



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 042, 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-
458/2010
Prestação

PROC. Nº 458/2010.

Diadema, 11 de maio de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 023/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 13/05/2010

PRESIDENTE

12:59 12/05/2010 002716 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração do *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.965, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre a instituição do incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no Município.

A modificação que se pretende efetivar consiste em alterar a data de publicação do edital de abertura de inscrições para apresentação de projetos culturais aspirantes aos benefícios da Lei de Incentivo à Cultura, inicialmente prevista para a última semana do mês de março, para a última semana do mês de maio. Isso porque como a Lei só foi aprovada em abril, tornou-se inviável seguir o cronograma inicialmente proposto.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Diadema-SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Em a

SAJUL para promulgação

DATA 12 MAI 2010

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 042 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -03-
458/2010
Processo

PROC. Nº 458/2010.

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 11 DE MAIO DE 2010

ALTERA a Lei Municipal nº 2.965, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre a instituição de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais no Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.965, de 13 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Secretaria de Cultura deverá publicar anualmente, até a última semana do mês de maio de cada ano, Edital de abertura de inscrições para apresentação de projetos culturais aspirantes aos benefícios da Lei de Incentivo à Cultura.

§1º.

§2º.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de maio de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



LEI Nº 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE sobre a instituição de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais no Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas através de Certificados de Incentivo Cultural, aprovados pela Secretaria de Cultura.

§ 1º - Somente poderão vir a ser submetidos à aprovação da Secretaria de Cultura os projetos culturais de autores ou grupos residentes ou, ainda empresas instaladas no Município de Diadema há pelo menos, 02 (dois) anos, denominados Empreendedores.

§ 2º - No caso do projeto cultural possuir terceiros em sua execução, ou ainda participantes, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do número deverão ser residentes no Município de Diadema.

§ 3º - Os projetos culturais que requeiram o envolvimento de terceiros, como direitos autorais ou de qualquer outra natureza, são de responsabilidade do empreendedor e, em havendo custos, estes deverão constar de descrição de custos na apresentação do citado projeto.

§ 4º - Os projetos culturais que beneficiem ou envolvam terceiros, deverão apresentar autorização dos mesmos para serem submetidos à aprovação.

§ 5º - Uma vez aprovado o projeto cultural, o seu autor ou grupo fica autorizado pela Secretaria de Cultura, a obter patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que sejam contribuintes do Município, sendo expedido o Certificado de Aprovação do Projeto.

§ 6º - O Certificado de Incentivo Cultural que se refere o *caput* deste artigo, será expedido pelo Poder Executivo, equivalente ao valor total ou parcial do orçamento do projeto cultural.

§ 7º - Os Certificados de Incentivo Cultural serão convertidos em UFD's na data de sua expedição e terão prazo de validade de 02 (dois) anos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADENA

Fls. - 05 -
458/2010
Proibido

LEI Nº 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

§ 8º - Os projetos culturais de que trata o *caput* deste artigo, serão analisados por uma Comissão Técnica de Avaliação Cultural e por uma Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, nomeadas pelo Poder Executivo.

I. A Comissão Técnica de Avaliação Cultural será composta por 05 (cinco) membros indicados, anualmente, pela Secretaria de Cultura, formada por pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área cultural, que se incumbirá de avaliar a qualidade e pertinência, a oportunidade, a abrangência e a dimensão pública dos projetos a serem incentivados.

II. A Comissão de Avaliação Técnico-Financeira deverá ser composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) da Secretaria de Cultura, 01 (um) da Secretaria de Finanças e, 01 (um) da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, cabendo-lhes avaliar os custos apresentados nos projetos, aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação Cultural e sua compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, com base nas disposições contidas nesta Lei.

§ 9º - Fica vedada aos membros das Comissões enumeradas no parágrafo anterior, aos seus cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo de que trata esta Lei, enquanto durarem os seus mandatos.

§ 10 - Para um projeto ser incentivado, o mesmo necessita de aprovação da maioria absoluta das duas comissões definidas no § 8º, incisos I e II, deste artigo.

§ 11 - O Empreendedor poderá apresentar projeto já iniciado, solicitando verba somente para cobrir os gastos das etapas não realizadas, devendo cumprir todos os requisitos e prazos exigidos na Lei.

§ 12 - Somente poderão pleitear incentivos fiscais os empreendedores de projetos culturais que se destinem à exibição, utilizando a circulação pública dos bens culturais resultantes, sendo proibida a sua concessão, àqueles destinados ou circunscritos a circuitos privados ou coleções particulares.

§ 13 - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito do Município, devendo constar da programação de eventos culturais promovidos, a título gratuito, pelo poder Público Municipal.

Art. 2º - A renúncia fiscal para incentivo a projetos culturais, recairá sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até 20% (vinte por cento) do valor devido.

§ 1º - O valor destinado aos incentivos no orçamento a cada exercício, não excederá a 0,1% (um décimo por cento) do valor arrecadado do IPTU no exercício anterior.

§ 2º - O valor total da renúncia fiscal, efetivada sobre o imposto aludido no *caput* deste artigo, será firmado anualmente na peça orçamentária do Município.

§ 3º - Não será concedida renúncia fiscal a contribuintes em débito com a Fazenda Municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 06 -
458/2010
Protocolo

LEI Nº 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

§ 4º - O beneficiário da renúncia fiscal deverá requerer junto à Secretaria de Finanças, até o fim de novembro de cada exercício, a aplicação do benefício, com a indicação do imposto a ser contemplado, juntando para tanto, o Certificado de Incentivo Cultural.

§ 5º - Os Certificados de Incentivo Cultural serão nominais, emitidos a favor dos beneficiários, sendo vedada sua comercialização, transferência ou cessão.

CAPÍTULO II PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 3º - A Secretaria de Cultura deverá publicar anualmente, até a última semana do mês de março, edital de abertura de inscrições para apresentação de projetos culturais aspirantes aos benefícios da Lei de Incentivo à Cultura.

§ 1º - Os projetos deverão ser apresentados até o último dia útil do mês de setembro.

§ 2º - No edital deverá constar o valor total de renúncia fiscal que será disponível para a aprovação dos projetos, conforme artigo 2º, § 1º desta Lei.

CAPÍTULO III INSCRIÇÃO

Art. 4º - A proposta de projeto a ser apresentado em cada área cultural deverá ser entregue na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Diadema, de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00h às 17:00h, mediante a apresentação do Formulário de Apresentação preenchido, juntamente com o Projeto.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, não sendo aceitas inscrições por procuração, correio, correio eletrônico ou fax.

§ 2º - Cada empreendedor poderá inscrever até 02 (dois) projetos, sendo que apenas um deles será contemplado.

§ 3º - O Formulário de Apresentação estará à disposição no endereço citado no *caput* deste artigo.

§ 4º - Deverão acompanhar o Formulário de Apresentação, os seguintes documentos:

a) **Empreendedor - pessoa física:** projeto; currículo do Empreendedor; cópia do CPF; cópia do RG; currículo do grupo artístico e comprovante de endereço que comprove residência no Município de Diadema/SP, há pelo menos 02 (dois) anos.

b) **Empreendedor - pessoa jurídica:** projeto; currículo do Empreendedor; currículo do grupo artístico e comprovante de endereço, cópia do CNPJ; cópia do Contrato Social e/ou Estatuto; com sede no Município de Diadema/SP, há pelo menos 02 (dois) anos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 07
458/2010
Proscrito

LEI Nº 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

§ 5º - Para comprovação de endereço deverá ser apresentado pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos: conta de luz, água, telefone, IPTU, condomínio, contrato de locação, correspondência bancária ou de plano de saúde, em nome do Empreendedor.

§ 6º - Em caso de imóvel locado, apresentar declaração de próprio punho do proprietário do imóvel com firma reconhecida e anexar um dos comprovantes enumerados no parágrafo anterior, em nome do proprietário.

**CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS CULTURAIS**

Art. 5º - Poderão ser incentivados, atendidos os interesses da política cultural do Município, projetos enquadrados nas seguintes áreas:

- I. Artes Cênicas – Teatro, Dança, Circo, Mímica e outros;
- II. Audiovisual – Cinema (Longa, Média e Curta Metragem); Vídeo, Cd-Rom, Rádio, TV, Projetos Multimídias, Distribuição, Exibição, Eventos;
- III. Música – Erudita, instrumental, popular brasileira em toda sua diversidade;
- IV. Artes Visuais – Plásticas, gráficas, filatelia, gravura, cartazes, fotografia, exposição, exposição itinerante;
- V. Patrimônio Cultural – Histórico, arquitetônico, arqueológico, ecológico, museu, acervo, acervo museológico, artesanato, cultura indígena, artesanato e folclore;
- VI. Humanidades – Edição de Livros em poesia, conto, crônica, obras de referência, acervo bibliográfico, biblioteca, arquivo, filosofia, evento literário, ensaio artístico cultural e memória (projetos em produção e difusão dedicados à memória cultural da Cidade).
- VII. Escola de Samba;
- VIII. Cultura Popular;
- IX. Artes Integradas – Quando o projeto envolver mais de uma área, por exemplo: um festival de arte e cultura, ou oficinas de música e artes plásticas, estará classificado como Artes Integradas;
- X. Outras, desde que aprovadas pela Comissão Técnica de Avaliação Cultural.

**CAPÍTULO V
ANÁLISE E APROVAÇÃO**

Art. 6º - Após o prazo previsto para apresentação dos projetos culturais, os mesmos passarão por três fases de caráter eliminatório, a saber:

- a) A Comissão Técnica de Avaliação Cultural e a Comissão de Avaliação Técnico-Financeira deverá no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, após o recebimento dos projetos, proceder a sua análise com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta; devendo enviar correspondência impressa ou eletrônica ao Empreendedor acerca de eventual falta de requisito;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 08
458/2010
Protocolo

LEI Nº 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

b) A Secretaria de Cultura, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para aprovação ou não dos projetos avaliados pelas Comissões;

c) O Gabinete do Prefeito, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para deliberação e aprovação dos projetos culturais aprovados pela Secretaria de Cultura.

§ 1º - A comunicação dos projetos aprovados será feita através de Edital Público específico, com o nome de seus Empreendedores e o valor autorizado dos seus incentivos.

§ 2º - O projeto poderá ser executado no período de 12 (doze) meses à contar da obtenção dos recursos, de acordo com o § 6º, do art. 8º, desta Lei.

§ 3º - Após a publicação dos resultados, os Empreendedores dos projetos aprovados terão 15 (quinze) dias para assinarem o Termo de Compromisso com o Município, sob pena de perder o direito ao incentivo.

§ 4º - O Certificado de Aprovação do Projeto é o documento padrão expedido pela Secretaria de Cultura com validade de 1 (um) ano, mediante assinatura do Termo de Compromisso do Empreendedor com o Município, devendo conter: nome do projeto; nome do empreendedor; CNPJ/CPF; data de expedição; data de validade; valor do incentivo autorizado; a área específica do projeto.

§ 5º - O Certificado de Aprovação do Projeto é o documento apto para o Empreendedor buscar o Incentivador para o seu projeto.

§ 6º - O projeto cujo Certificado de Aprovação não for retirado no prazo de 30 (trinta) dias, será automaticamente eliminado.

§ 7º - A análise dos projetos pela Comissão Técnica de Avaliação Cultural obedecerá a ordem de protocolo, priorizando os que já contenham a carta de intenção de patrocínio, assinada pelo Contribuinte Incentivador interessado.

§ 8º - O Termo de Compromisso com o Município é o documento assinado pelo Empreendedor, após a aprovação do projeto, por meio do qual o primeiro se comprometerá a realizar o projeto na forma e condições aprovadas, a realizar a prestação de contas e cumprir o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 9º - A análise do projeto levará em consideração os seguintes aspectos: orçamento, custo/benefício compatível com a dimensão do projeto, viabilidade técnica, qualificação da equipe de produção/criação, formação de novos públicos, abrangência da distribuição territorial e social, contribuição para a formação e a profissionalização do setor cultural, proposta de retorno cultural.

CAPÍTULO VI CERTIFICADO DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 7º - O Certificado de Incentivo Cultural é o documento padrão expedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, correspondente a 100% (cem por cento) dos recursos financeiros, transferidos em favor do projeto cultural, denominado incentivo fiscal, sendo nominal e intransferível, contendo o valor total do incentivo a ser deduzido do tributo a ser pago no próximo ano.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 09 -
458/2010
Protocolo

LEI Nº 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

§ 1º - O Certificado citado no *caput* será emitido mediante a comprovação do depósito feito pelo incentivador em conta corrente especialmente destinada aos fins previstos nesta Lei.

§ 2º - O Certificado de Incentivo Cultural será convertido em UFD's na data de sua expedição e terá prazo de validade de 02 (dois) anos.

§ 3º - O Certificado de Incentivo Cultural será emitido em duas vias, ficando uma com o Incentivador, e uma com a Secretaria de Cultura, devendo conter: nome do projeto; nome do incentivador; CNPJ/CPF; data de expedição; data de validade; valor a ser incentivado; distribuição do repasse.

§ 4º - De posse do Certificado de Incentivo Cultural, o Incentivador poderá utilizá-lo para pagamento dos tributos, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO VI TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Art. 8º - O Termo de Compromisso de Patrocínio é o documento que atesta o compromisso firmado entre o Empreendedor e o Incentivador, e contém cronograma de desembolso e plano de divulgação da marca da empresa patrocinadora.

§ 1º - Quando da efetiva assinatura do Termo de Compromisso de Patrocínio, será aberta pelo Empreendedor, conta bancária exclusiva, vinculada ao projeto.

§ 2º - A comprovação do desembolso será feita por meio de recibo de depósito bancário e de extrato da conta corrente do projeto cultural, conforme previsto no art. 10.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados financeiramente a partir do momento em que eles estiverem disponíveis na conta corrente do projeto, comprovados por meio de extrato bancário apresentado à Comissão Técnico-Financeira.

§ 4º - A divulgação da marca da empresa patrocinadora será objeto de entendimento entre o Empreendedor e o Investidor e deverá constar no Termo de Compromisso de Patrocínio.

§ 5º - O Empreendedor assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que incidam sobre o projeto.

§ 6º - A conta só poderá ser movimentada após a captação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos recursos, comprovados por meio de extrato bancário apresentado à Comissão Técnico-Financeira.

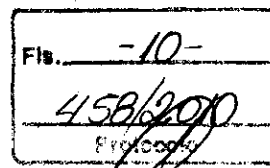
§ 7º - O (A) Empreendedor(a) deverá apresentar no projeto proposta de retorno cultural.

§ 8º - O Retorno Cultural, deverá ser no mínimo de 10% (dez por cento) da tiragem ou da circulação dos produtos, provenientes dos projetos culturais aprovados e deverá ter distribuição gratuita à população ou instituições de interesse público da cidade de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



LEI Nº 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

**CAPÍTULO VII
INCENTIVADORES**

Art. 9º - Os incentivadores serão assim classificados:

I. Doador: é o incentivador que dispõe dos recursos fiscais contemplados pela Lei, em anonimato, sem que seu nome ou logomarca sejam explicitados em qualquer momento da execução do projeto cultural;

II. Patrocinador: é o incentivador com finalidade promocional, objetivando que seu nome e/ou logomarca constem das peças de divulgação do projeto cultural;

III. Investidor: é o incentivador que destina recursos ao projeto, visando obter resultados através de eventual comercialização do produto artístico, mas só podendo fazê-lo desde que invista recursos próprios no projeto incentivado, cujo valor seja igual ou superior ao valor proveniente do incentivo fiscal.

**CAPÍTULO VIII
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10 - A prestação de contas é de responsabilidade do Empreendedor do projeto e deverá ser realizada em formulário próprio, fornecido pela Secretaria de Cultura.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser fiel ao Orçamento Físico-Financeiro apresentado no Formulário de Apresentação do Projeto, aprovada pela Comissão Técnico-Financeira.

§ 2º - Não poderão ser alterados o Plano de Trabalho e o Orçamento Físico-Financeiro, salvo decisão prévia e fundamentada da Comissão Técnico-Financeira, mediante solicitação formal do Empreendedor.

§ 3º - Não poderá ser alterado o objeto do Projeto.

§ 4º - O Empreendedor deverá prestar contas, trimestralmente, do seu projeto à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira (CATV), no período de 10 à 15 do mês subsequente. Sendo encaminhado posteriormente para a Secretaria de Finanças, anexando à prestação parcial dos extratos com a movimentação financeira dos recursos e a conciliação bancária para compor a prestação de contas e relatórios de execução do projeto.

§ 5º - O Empreendedor deverá, ao término de 30 (trinta) dias da execução total do projeto cultural, apresentar à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira (CATV), os seguintes itens:

a) Detalhada prestação final de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados;

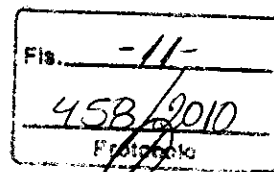
b) Extratos de movimentação financeira da conta corrente vinculada ao projeto;

c) Relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



LEI Nº 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

§ 6º - Após a execução do projeto, havendo saldo positivo do valor incentivado, deverá ser emitido uma guia de arrecadação de receitas municipais devidamente autenticada, a favor do Fundo Municipal de Cultura.

§ 7º - As notas fiscais e cupons fiscais de compras de material e prestação de serviços deverão conter o nome do Empreendedor, o nome do projeto, devendo constar ainda a especificação da despesa, sendo que no caso de prestação de serviços, o recibo de pagamento de autônomo – RPA, deverá conter também as mesmas informações.

§ 8º - Acompanhado a prestação de contas final, o Empreendedor deverá apresentar mostras documentais da execução do projeto, podendo utilizar para tal, fotografia, gravações e vídeos, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes e outros materiais que comprovem a efetiva realização do projeto.

§ 9º - A Comissão Técnico-Financeira analisará as prestações de contas trimestral e final, apresentadas pelo Empreendedor.

§ 10 - Em caso de rejeição de qualquer prestação de contas apresentada, a Comissão Técnico-Financeira notificará o Empreendedor para que este, num prazo máximo de 10 (dez) dias, regularize os itens rejeitados e se for necessário devolva aos cofres municipais os valores dos itens glosados.

§ 11 - Não havendo regularização, o Empreendedor sofrerá as penalidades estabelecidas no artigo desta Lei.

§ 12 - Os projetos culturais que requeiram o envolvimento de terceiros, como direitos autorais ou de qualquer outra natureza, são de responsabilidade do empreendedor e, em havendo custos, estes deverão constar na descrição de custos (Orçamento Físico-Financeiro), inserido no Formulário de Apresentação do Projeto.

§ 13 - É obrigatória a apresentação de declaração por parte dos responsáveis, de conhecimento e concordância com os termos do projeto.

§ 14 - Após a aprovação e o início da execução do projeto o (a) empreendedor(a) poderá cancelar a sua realização, com justa causa, tendo como dever a destinação do valor captado ao Fundo Municipal de Cultura de Diadema.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

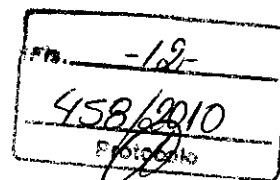
Art. 11 - Em todo material de divulgação, difusão, promoção e distribuição do projeto cultural, bem como de seus resultados, deverá constar a Lei Municipal que possibilitou a sua execução, e o apoio do Município de Diadema, com a visualização do seu brasão.

Art. 12 - O Empreendedor poderá propor no projeto de aquisição de equipamentos ou de materiais permanentes, desde que se comprometa mediante "Termo de Compromisso de Doação", antecipada e especificamente, a doar esses bens prioritariamente ao Município de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



LEI Nº 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Art. 13 - Fica vedado o uso do incentivo para construção, reforma ou ampliação de imóveis.

Art. 14 - O Empreendedor que não cumprir as etapas descritas no projeto cultural quer por dolo, culpa, negligência, desvio de objetivos, ou não comprovar a aplicação correta dos recursos, sofrerá as sanções penais cabíveis, além de ser compelido ao pagamento de uma multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do incentivo fiscal recebido, sendo que o valor da multa aplicada será destinado a outros projetos culturais do Município.

Art. 15 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - Os projetos incentivados deverão seguir as regras de transparência pública, tais como: publicação de contratos, publicação do resultado da seleção, concorrência para aquisição de materiais ou serviços, entre outras.

Art. 17 - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.640, de 16 de janeiro de 1998 e a Lei Municipal nº 2.592, de 26 de dezembro de 2006.

Diadema, 13 de abril de 2010.

Mário Wilson Pedreira Real
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Airton Germano da Silva
AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Maria Regina Ponce de Queiroz
MARIA REGINA PONCE DE QUEIROZ
Secretária de Cultura

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ortiz*

DAAL e arquivar-se

[Signature]
DATA: **20, ABR 20**
PRESIDENTE

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

Publicação:
Órgão: Diário Regional
Data: 18.4.2010

PI. 35.172/97



Gabinete do Prefeito

LEI DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL – LEI Nº

CERTIFICADO DE INCENTIVO CULTURAL

Nome do Projeto

Nome do Incentivador

Classificação do Incentivador

CNPJ / CPF

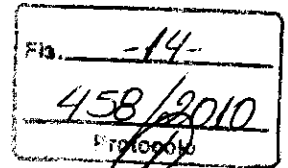
Data de Expedição

Data de Validade

Tributo

Valor do incentivo autorizado

Secretária de Cultura



LEI DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL – LEI Nº

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto

Nome do Empreendedor

CNPJ / CPF

Data de Expedição

Valor do incentivo autorizado

Área específica do projeto

Secretária de Cultura



Gabinete do Prefeito

TERMO DE COMPROMISSO

_____ de ora em diante denominado Empreendedor, e a Prefeitura Municipal de Diadema, representada pelo(a) Senhor(a) _____, Secretária(o) de Cultura abaixo assinados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Edital nº _____, o qual fica fazendo parte deste, que obedecerá às Cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA 1ª

O EMPREENDEDOR fica autorizado a captar recursos financeiros junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos da Lei _____, no valor correspondente a R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 2ª

O EMPREENDEDOR se obriga a:

- a) Cumprir o projeto cultural intitulado "Nome do Projeto", ora em diante denominado PROJETO, nos prazos e condições apresentados à **Comissão Técnica de Avaliação Cultural e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira**;
- b) Se responsabilizar pela boa administração e aplicação dos recursos captados;
- c) Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade cultural;
- d) Prestar contas trimestralmente, durante a realização do projeto, à **Comissão de Avaliação Técnico-Financeira**, que posteriormente será encaminhada à **Secretaria de Finanças**, e realizar a prestação final de contas no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto;
- e) Permitir, a qualquer tempo, à **Comissão Técnica de Avaliação Cultural e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira**, a supervisão técnica e a inspeção do projeto cultural;
- f) Cumprir o Retorno Cultural estabelecido por ocasião da análise e aprovação do projeto, citado no Edital _____;
- g) Restituir ao Município, por meio do Fundo de Cultura, os saldos não utilizados na execução do projeto;
- h) Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na Lei _____.

CLÁUSULA 3ª

O Município se obriga a:

- a) Emitir Certificados de Incentivo à Cultura ao(s) Contribuinte(s) Incentivador(es) nos termos da Lei _____;



Gabinete do Prefeito

b) Realizar, por meio da **Comissão Técnica de Avaliação Cultural e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira**, a supervisão e fiscalização do projeto cultural a ser realizado pelo EMPREENDEDOR, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com a Lei _____;

c) Realizar a análise das prestações trimestrais e final de contas do projeto.

CLÁUSULA 4ª

Em conformidade com o Edital _____, de _____: "Quando da efetiva assinatura do Termo de Compromisso de Patrocínio, será aberta pelo Empreendedor, conta bancária, vinculada ao projeto, especialmente destinada aos fins previstos neste edital, cujos rendimentos serão destinados exclusivamente à execução do projeto cultural aprovado". Ainda no mesmo edital: A conta só poderá ser movimentada após a captação de, pelo menos, 80% dos recursos, comprovados por meio de extrato bancário apresentado à **Comissão de Avaliação Técnico-Financeira**.

CLÁUSULA 5ª

Após a captação citada na cláusula 4ª, o empreendedor terá 12 (doze) meses para executar o projeto cultural aprovado.

CLÁUSULA 6ª

No mínimo 10% (dez por cento) da tiragem ou da circulação do produto cultural incentivado, deverá ser gratuita para distribuição, entregues à Secretaria de Cultura, de acordo com o formulário de apresentação (plano de distribuição do produto cultural), feito pelo Empreendedor.

CLÁUSULA 7ª

O EMPREENDEDOR fica obrigado a fazer referência explícita à Prefeitura Municipal de Diadema e à Lei Municipal de Incentivo Fiscal a Projetos Culturais em qualquer produto resultante do projeto cultural, bem como em qualquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

CLÁUSULA 8ª

São vedadas as alterações nos prazos de execução das etapas do projeto cultural aprovado, salvo prévia autorização das Comissões.

CLÁUSULA 9ª

As prestações de contas são de responsabilidade do EMPREENDEDOR do projeto e deverá ser feita na **Planilha de Prestação de Contas**, fornecida pela Secretaria de Finanças, nos seguintes termos:

1- O EMPREENDEDOR deverá apresentar à **Comissão de Avaliação Técnico-Financeira**, na primeira semana subsequente ao trimestre fechado, relatórios receita-despesa, relatório de andamento do projeto cultural, extrato bancário e conciliação bancária. Estes deverão ser juntados e estarem coerentes com a **prestação de contas**.



Gabinete do Prefeito

2- O EMPREENDEDOR deverá, ao término de 30 (trinta) dias de execução do projeto cultural, apresentar à **Comissão de Avaliação Técnico-Financeira**, detalhada prestação final de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 10

A **Comissão de Avaliação Técnico-Financeira** analisará e, aprovará ou rejeitará, as prestações de contas trimestral e final apresentadas pelo Empreendedor.

Em caso de rejeição de quaisquer prestações de contas apresentadas, a **Comissão de Avaliação Técnico-Financeira** notificará o Empreendedor para que este, num prazo máximo de 10 (dez) dias, regularize o(s) item(s) rejeitado(s) e se for necessário devolva aos cofres municipais os valores do(s) item(s) glosado(s).

Não havendo regularização por parte do EMPREENDEDOR, o mesmo sofrerá as penalidades estabelecidas no artigo 14 da Lei _____.

CLÁUSULA 11

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA** não responderá por quaisquer violações de qualquer natureza de dispositivos fixados no(s) termos de Compromisso de Patrocínio com o(s) Contribuinte(s) Incentivador(es), cometidas pelo EMPREENDEDOR.

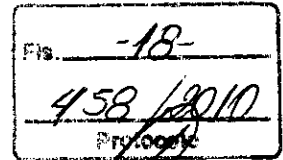
CLÁUSULA 12

Fica eleito o Foro de Diadema, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta avença, por uma de suas Varas especializadas, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que se seja.

Diadema, de de

Empreendedor: _____

Secretária de Cultura _____



**TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO
Empreendedor/Contribuinte Incentivador**

De conformidade com a Lei de Incentivo Fiscal nº _____, foi aprovado o Projeto Cultural _____, Pelo presente termo de compromisso de patrocínio _____, domiciliado/sediado _____ no endereço: _____, portador do CPF/CNPJ _____, doravante denominado EMPREENDEDOR, e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR representado por _____, domiciliado/sediado no endereço: _____ portador do CPF/CNPJ _____ RG _____, ficam por meio deste termo referente ao Projeto Cultural _____ comprometidos a:

Cláusula 1ª

O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR se compromete a transferir recursos financeiros no valor correspondente a R\$ _____ (_____), para fins exclusivos de realização do projeto cultural, obtendo benefício fiscal.

O valor total da renúncia fiscal, refere-se ao tributo _____, nº _____, ano _____.

O repasse de recursos financeiros se dará através de depósito bancário no banco _____, c/c _____, conforme cronograma abaixo.

O Certificado de Incentivo à Cultura é o documento padrão expedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, sendo nominal e intransferível, contendo o valor total do incentivo a ser deduzido do tributo a ser pago no próximo ano, que será expedido após o depósito citado no parágrafo anterior.

Cláusula 2ª

O EMPREENDEDOR se compromete a realizar o projeto cultural nos termos do presente documento.

A publicidade do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR se dará da seguinte forma:



Fis. -19-
458/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Caberá ao CONTRIBUINTE INCENTIVADOR (quantidade e tipo de produto):

A contribuição do incentivador será classificada na modalidade de: (doador, patrocinador ou investidor):

INFORMAÇÕES QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM CONSTAR DO TERMO DE COMPROMISSO:

Cronograma de desembolso do patrocinador, inserção ou não de publicidade nas peças de divulgação e de que forma ela acontecerá e porcentagem de produto cultural destinada ao empreendedor.

Assinam o EMPREENDEDOR e o INCENTIVADOR, com reconhecimento de firma.